



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 89/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Representante com conhecimento na área de trânsito:

JOSE GERALDO DA SILVA – Titular.

MANOEL GELSON GERVAZIO DA SILVA – Suplente.

II - Representante do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário:

JULIENE LEITE ARAUJO – Titular.

KENNEDY RAVYLLAN LUIZ MONTEIRO - Suplente.

III - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

CARLOS ALBERTO LEITE FERREIRA – Titular.

EDWILLAME VALDEVINO BEZERRA – Suplente.

Art. 2º O presidente da JARI será JULIENE LEITE ARAUJO.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 90/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve exonerar DANIEL AMÂNCIO DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de empenho, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de abril de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 91/2024

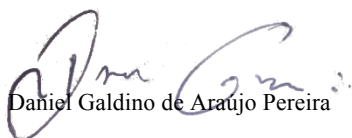
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve exonerar JOAO PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR do cargo de provimento em comissão Coordenador de interposição entre poderes, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 92/2024

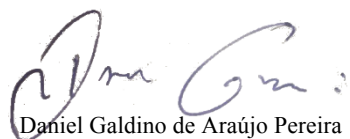
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear DANIEL AMÂNCIO DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 93/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

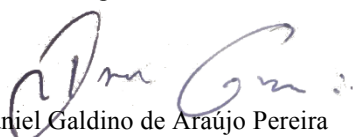
Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Resolve nomear MAYKE CAIKE DOMINGOS BRILHANTE do cargo de provimento em comissão Coordenadoria de Roteiro e Estrutura Turística, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 94/2024

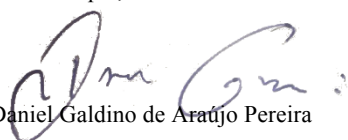
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ASSINDINO ARTUR AZEVEDO DE LACERDA do cargo de provimento em comissão Coordenador de Saúde, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 95/2024

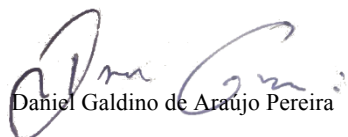
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARCONI ITALO GERVAZIO GOMES LOPES do cargo de provimento em comissão Coordenadoria de eventos turísticos, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 96/2024

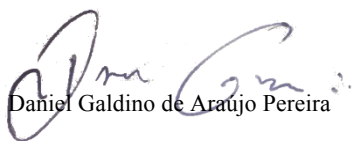
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear NATANAELLY PRAXEDES DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão Coordenador de interpelação entre poderes, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 97/2024

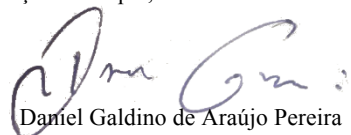
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ELUSIMAR RUFINO FERREIRA do cargo de provimento em comissão Diretor de Unidade de Saúde, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 98/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear JONATHAN SOARES MEDEIROS do cargo de provimento em comissão Coordenador de Saúde, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

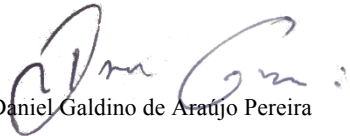
SECRETARIA DE SAÚDE na forma da Lei
Complementar nº 18/2008.

Publique-se

Registre-se

Publique-se

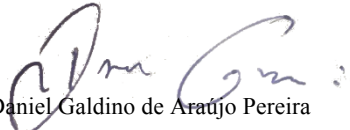
Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 100/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

PORTARIA/GP/Nº 99/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

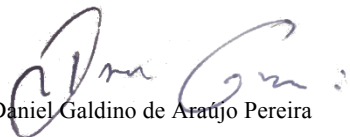
Resolve nomear EVA PEREIRA BERNADINO do cargo de provimento em comissão Coordenador de Saúde, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 101/2024

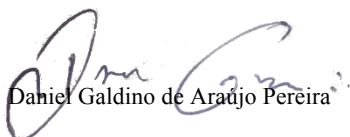
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear EUDO LEITE GOMES FILHO do cargo de provimento em comissão Superintendente de Unidade de Saúde, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

EXTRATO

Prefeitura Municipal de Piancó
EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO
CONTRATO PMP Nº: 064 – 2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

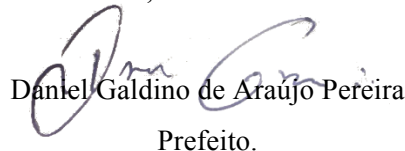
CONTRATADO: ALINE RAIANY MIGUEL MENDES

OBJETO: a prestação de serviços de ENFERMEIRO ao CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: inicia em 01 de abril de 2024 com fim no dia 30 de setembro de 2024.

VALOR: a importância mensal de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais) somadas às parcelas salariais complementares de R\$ 2.593,18 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1525/2023 que se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Piancó-PB, 01 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Piancó
EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO
CONTRATO PMP Nº: 065 – 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUZA

OBJETO: a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM ao CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: inicia em 01 de abril de 2024 com fim no dia 30 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) somadas às parcelas salariais complementares de R\$ 1.702,72 (mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1525/2023 que se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de equipamentos específicos para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio do Município de Piancó-PB.** Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 02/04/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 11/04/2024 às 09:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 16/04/2024 às 09hs59min; Data de sessão de disputa: 16/04/2024 às 10hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Piancó-PB, 01 de abril de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito.

Prefeitura Municipal De Piancó

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00016/2024

Processo Administrativo Nº 00075/2024

Prefeitura municipal de Piancó

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0071/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00029/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00029/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, em favor da empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.046.105/0001-63**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 48.997,68 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

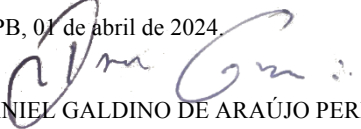
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 440.979,12 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 01 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0071/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00029/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

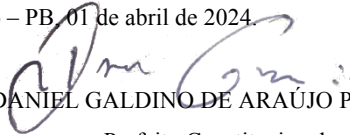
CONTRATADA: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.046.105/0001-63.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 48.997,68 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 440.979,12 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Piancó – PB, 01 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000016/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: KARINE ALMEIDA DE ARAUJO LTDA - CNPJ nº 44.444.145/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de equipamentos específicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

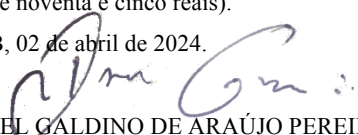
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.995,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais).

Piancó – PB, 02 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato de decisão pela deliberação de extinção contratual

Pregão Eletrônico nº 009/2024: aquisição de materiais de limpeza de uso pessoal e doméstico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó; no intuito manter a publicidade ao ato de procedimento administrativo perante Fornecedor descumpriu termo contratual, a empresa KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ: 37.937.325/0001-05; comunica: em solicitação no dia 20 de março do corrente ano; a contratada solicitou prazo extra para a entrega do material que fora solicitado no dia 14 de março pelo setor de almoxarifado, em tal documento a empresa não estipulou data para a efetivação da entrega e até a presente data não procedeu com as suas obrigações, causando grandes prejuízos a essa Administração. Não podendo mais aguardar e observando a incapacidade da empresa em honrar seu compromisso básico, motor do contrato nº 01.00047/2024, de efetuar a entrega do material a que fora contratada, o Setor de Gestão de Contratos, delibera para que o Sr. Prefeito Municipal de Piancó EXTINGUA o contrato Nº 01.00047/2024, pela sua INEXECUÇÃO total, em conformidade com a cláusula décima quarta (14.1 – I, II; 14.3 – I; 14.3.1), sem prejuízos ao contraditório e a ampla defesa, ao ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução (14.4 – III – a) e a aplicação das sanções previstas da cláusula décima terceira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, será concedido a contar da data da publicação dessa decisão, em que a empresa poderá apelar à instância superior (Gabinete do Prefeito) se assim o desejar; para tanto, comunico o seguinte endereço eletrônico: gestaodecontratosmpianco@gmail.com.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo o presente.
Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2024.

CONTRATO Nº: 01.00047/2024

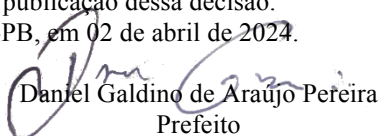
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADO: KARLA KAROLINE FONTES MENESES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.937.325/0001-05.

DECISÃO: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01.00047/2024 pela sua inexecução, lei 14.133/21, CAP VIII, Art. 137, I, VIII; Art. 138, I.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis, será concedido a empresa para apresentação de recurso a contar da data da publicação dessa decisão.

Piancó-PB, em 02 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato de decisão pela deliberação de extinção contratual

Pregão Eletrônico nº 009/2024: aquisição de materiais de limpeza de uso pessoal e doméstico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó; no intuito manter a publicidade ao ato de procedimento administrativo perante Fornecedor descumpriu termo contratual, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ/MF nº 08.158.664/0001-95; comunica: a contratada até a presente data NÃO fez qualquer entrega dos materiais solicitados, causando grandes prejuízos a essa administração. Não podendo mais aguardar e observando a incapacidade da empresa em honrar seu compromisso básico, motor do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

contrato Nº 01.00046/2024, de efetuar a entrega do material a qual fora contratada, o Setor de Gestão de Contratos, delibera para que o Sr. Prefeito Municipal de Piancó EXTINGUA o contrato Nº 01.00046/2024 da INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ/MF nº 08.158.664/0001-95, pela INEXECUÇÃO total do contrato, em conformidade com a cláusula décima quarta (14.1 – I, II; 14.3 – I; 14.3.1), sem prejuízos ao contraditório e a ampla defesa, ao ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução (14.4 – III – a) e a aplicação das sanções previstas da cláusula décima terceira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, será concedido a contar da data da publicação dessa decisão, em que a empresa poderá apelar à instância superior (Gabinete do Prefeito) se assim o desejar; para tanto, comunico o seguinte endereço eletrônico: gestaodecontratosmpianco@gmail.com. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo o presente.
Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Piancó
Aviso de Convocação para assinar contrato em colocação subsequente

Pregão Eletrônico nº 0003/2024: contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade Aradora de 12 a 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó convoca o licitante I E S DA ROCHA EIRELI, CNPJ Nº 04.189.240/0001-37; 3º colocado no item nº 0001, vencido pelo licitante 1º colocado, VITORIA SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 49.081.180/0001-72; que fora inabilitado durante o certame. O 2º colocado; DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 29.048.853/0001-85, teve seu contrato extinto pela sua inexecução. Alternativamente à essa convocação, a Administração convocará o Licitante subsequente, mediante meio eletrônico, para que ele assine o termo contratual no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento (EDITAL: 15.2.1.). Nas hipóteses de o convocado não manifestar interesse em tempo hábil (05 dias), não aceitar honrar sua proposta, não efetivando assim, a assinatura do termo contratual; a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das

demaís cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro, respeitada a ordem de classificação; será convocado, portanto, o licitante classificado em 4ª colocação.

Piancó-PB, 04 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO
CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2024.

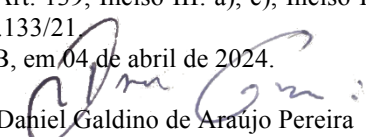
CONTRATO Nº: 01.00048/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADO: DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.048.853/0001-85.

DECISÃO: Extinção Unilateral do Contrato de nº 01.00048/2024, após a NÃO manifestação da contratada em tempo hábil (05 dias úteis) de exercer seu direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 137, Incisos I, II, VIII; Art. 138, Inciso I; Art. 139, Inciso III: a), c), Inciso IV: § 1º; da Lei 14.133/21

Piancó-PB, em 04 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00005/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: JAELESON BEZERRA DE SOUSA - CNPJ nº 50.532.834/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de coffee break para manutenção das demandas do Município de Piancó – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

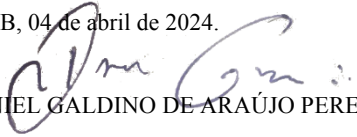
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 68.100,00

(sessenta e oito mil e cem reais).

Piancó – PB, 04 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Piancó

Extrato do Contrato

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

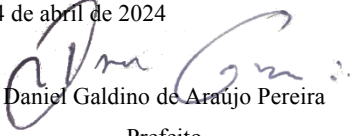
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: CENTERDATA ANÁLISES DE
SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
- CNPJ sob o nº 02.596.872/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada para
aquisição de equipamentos de informática destinados a
manutenção de todas as secretarias do Município de
Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Piancó-PB, 04 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO
DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00004/2024, por razões
de interesse público, OBJETO Prestação de serviços de
engenharia consultiva para acompanhamento e gestão
técnica de execução de obras conveniadas com o governo
estadual e federal, em favor da empresa **CONOBRE
ENGENHARIA, INSCRITA NO CNPJ Nº
04.934.819/0001-87**, nos termos do art. 75, inciso I da
Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a
empresa acima convocado para a assinar contrato.

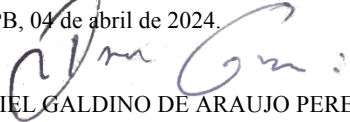
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.000,00
(quarenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº
14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se

PIANCÓ/PB, 04 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0063/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de
Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de
Licitação nº 00004/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: CONOBRE ENGENHARIA,
INSCRITA NO CNPJ Nº 04.934.819/0001-87

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia
consultiva para acompanhamento e gestão técnica
de execução de obras conveniadas com o governo
estadual e federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

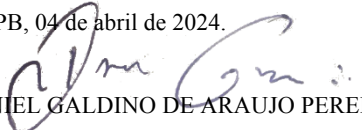
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais).

Piancó/PB, 04 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato do Contrato

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

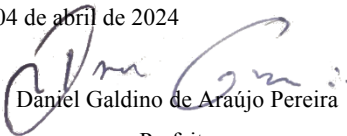
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: ASSUNCAO & LAVOR
TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-
10

Objeto: Contratação de empresa especializada para
aquisição de equipamentos de informática destinados a
manutenção de todas as secretarias do Município de
Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 1.629,00 (mil seiscentos e vinte e nove
reais).

Piancó-PB, 04 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato do Contrato

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

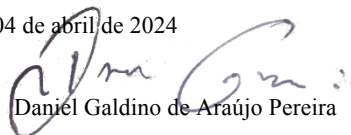
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: BERNARDO DANIEL – CNPJ
11.607.273/0001-15

Objeto: Contratação de empresa especializada para
aquisição de equipamentos de informática destinados a
manutenção de todas as secretarias do Município de
Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 20.006,06 (vinte mil seis reais e seis
centavos).

Piancó-PB, 04 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó
Extrato do Contrato

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

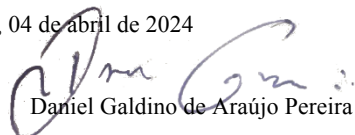
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: R1 TECNOLOGIA - CNPJ sob o nº
18.296.153/0001-93

Objeto: Contratação de empresa especializada para
aquisição de equipamentos de informática destinados a
manutenção de todas as secretarias do Município de
Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta
reais).

Piancó-PB, 04 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00012/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

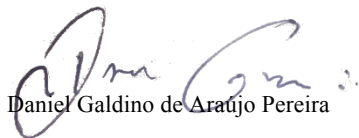
Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados a manutenção das secretarias do Município de Piancó-PB.

Vencedores: ANTONIO MARCOS PADRE BADU – CNPJ 23.937.523/0001-64, com o valor global R\$ 566.570,00 (quinhentos sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais). ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA – CNPJ 51.890.698/0001-07 com o valor global R\$ 239.130,00 (duzentos e trinta e nove mil cento e trinta reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 05 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura Municipal De Piancó

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00017/2024

Processo Administrativo Nº 00076/2024

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024, para o

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de refeições (café da manhã, almoço) para manutenção das necessidades do Município de Piancó – PB.** Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 09/04/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 16/04/2024 às 08:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 19/04/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 19/04/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 05 de abril de 2024.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00011/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para presta serviços de funerária para o Municipal de Piancó-PB.

Vencedora: MANOEL SATORNO DA SILVA – ME – CNPJ 20.175.847/0001-14, com o valor global R\$ R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quarto mil).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 05 de abril de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000011/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: MANOEL SATORNO DA SILVA -
CNPJ nº 20.175.847/0001-14.

OBJETO: contratação de empresa especializada para presta serviços de funerária para o Municipal de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 234.000,00
(duzentos e tinta e quatro mil).

Piancó – PB, 08 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Piancó

**Aviso de aplicação de sanção multa por inexecução
contratual**

Pregão Eletrônico nº 003/2024: contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade Aradora de 12 a 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Piancó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piancó; no intuito manter a publicidade ao ato de procedimento administrativo perante Fornecedor que descumpriu termo contratual, a empresa DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.048.853/0001-85; comunica: o contrato nº 01.00048/2024 foi extinto unilateralmente em 04 de abril de 2024, devido a sua inexecução, após devida garantia de contraditório e ampla defesa facultada e não apreciada em tempo hábil pela contratada, o que não abstém essa administração do direito de garantir a reparação dos danos sofridos e de aplicar as devidas sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/21. Fica aplicada, portanto, a sanção de MULTA, pela INEXECUÇÃO CONTRATUAL, na empresa DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, em conformidade com a cláusula: “13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.”. Já segundo o Art. 157 da Lei 14.133/21 e a cláusula 13.2.11 têm-se que: na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação, tal contraditório propor-se-á em apelo a instância eminente (Gabinete do Prefeito). Para encaminhá-la devidamente para a apreciação e decisão superior, comunico o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo o presente.

Piancó-PB, 09 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000012/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PADRE BADU
- CNPJ nº 23.937.523/0001-64.

OBJETO: aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados a manutenção das secretarias do Município de Piancó-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

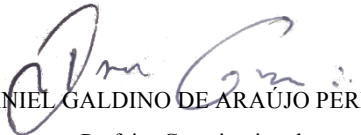
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 566.570,00
(quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais).
Piancó – PB, 10 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0080/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00032/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00032/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024, em favor da empresa **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.954.976/0002-01**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 30.000,00
(trinta mil reais).

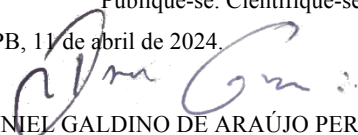
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 270.000,00
(duzentos e sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 11 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0080/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00032/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

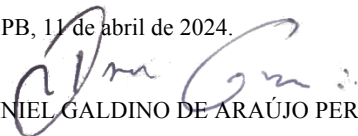
CONTRATADA: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.954.976/0002-01.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 30.000,00
(trinta mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 270.000,00
(duzentos e sessenta mil reais).

Piancó – PB, 11 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0078/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00030/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00030/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
1 - ANTONIO NETO SOARES GALDINO CPF nº 000.946.164-77	MÊS	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PIANCÓ/PB, 12 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0078/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00030/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADO (A): ANTONIO NETO SOARES GALDINO, portador do CPF nº 000.946.164-77.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PIANCÓ/PB, 12 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal De Piancó

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00018/2024

Processo Administrativo Nº 00082/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de hospedagem por diária (hotel ou pousada) para atender as necessidades das secretarias do Município de Piancó-PB.** Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 16/04/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 25/04/2024 às 09:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 30/04/2024 às 09hs59min; Data de sessão de disputa: 30/04/2024 às 10hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 15 de abril de 2024.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

Aviso de licitação

CONCORRÊNCIA Nº 0003/2024

O Município de Piancó-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma

eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas do município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 928778/2022 - SINCONV Nº 1082543-66/MDR/CAIXA.** Início de cadastro das propostas: dia 17/04/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 26/04/2024 às 8hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 02/05/2024 às 8hs59min. Data de sessão de disputa: 02/05/2024 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.

Piancó -PB, 15 de abril de 2024

BRUNA MARÍLIA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES

Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Piancó
Publicidade de Notificação por Escrito ao Fornecedor em Descumprimento Contratual

Tomada de Preços Nº: 04/2023: contratação de empresa execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem do município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 1081403-89/2021 (923791). A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de notificar por escrito Fornecedor que vem descumprindo o Contrato Nº: 02.0003/2022, comunicou a FFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.369.906/0001-06, sobre a abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do provedor em atraso com os serviços referentes ao objeto do referido contrato, ocasionando prejuízos à administração pública. Do ato que aplicar a penalidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração aplicar sanções mais severas previstas em lei, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior. Para esse fim, foi comunicado o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com.
Piancó-PB, 15 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

LEI

LEI Nº 1575/2024

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04/04/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço nas áreas urbanas e rurais do município;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades das áreas urbanas e rurais do Município e da região;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, local e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas aos municípios de pequeno porte considerando as características do Nordeste brasileiro, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações atualizados continuamente e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - incentivo à regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços;

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais em todo o território municipal;

XVII - prioridade para as ações que promovam a equidade social no acesso ao saneamento básico;

XVIII - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

XIX - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, no acesso universalizado aos serviços de saneamento básico, inclusive mediante a utilização de soluções e tecnologias compatíveis com suas características econômicas, sociais e culturais peculiares; e

XX - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Piancó tem como objetivos gerais, respeitadas as competências da União e dos Estados, a universalização dos serviços de saneamento básico garantindo sua qualidade, integralidade e ininterruptibilidade, a conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a salubridade, e tem por objetivos específicos a prática das seguintes ações:

I - Garantir a universalização e qualidade dos serviços de saneamento básico, na zona urbana e na zona rural do município;

II - Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

III - Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

V - Promover a educação e sensibilização ambiental junto à população, visando informar e esclarecer os munícipes sobre a importância dos sistemas de saneamento básico, suas formas de uso, manutenção e fiscalização, com vistas a garantir a prestação dos serviços de forma eficiente;

VI - Atingir as condições de sustentabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental nos serviços de saneamento básico;

VII - Incentivar a participação em projetos de gestão associada, que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na prestação regionalizada; e

VIII - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada nas hipóteses definidas no art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.445/2007;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

VIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário; e

IX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Art. 4º - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos de gestão:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II - Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS;

III - Conselho de Saúde do Município; e

IV - Secretarias Municipais que atuem em ações ou projetos atrelados ao saneamento básico.

Parágrafo único. Fica a critério do Município a criação de um conselho municipal de saneamento básico, responsável pela gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme regulamento próprio.

Art. 7º - Fica a critério do Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos ou prestação regionalizada de serviços, instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

Art. 8º - O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB será o instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento e visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.

Art. 9º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

I - Diagnóstico da situação institucional dos serviços de saneamento básico de Piancó; da situação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico; da situação dos serviços de abastecimento de água potável; da situação dos serviços de esgotamento sanitário; da situação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e da situação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município de Piancó, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

III - A proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - As diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

V - Ações para emergências e contingências;

VI - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de operação de saneamento do município, com base nas orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico em todo o território municipal, urbano e rural.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.

Art. 10 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser divulgado em conjunto com os estudos que os fundamentam, bem como o recebimento de sugestões e críticas por meio de audiências públicas, análise e parecer opinativo por órgão colegiado.

Parágrafo único. As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos para sua revisão e alteração devem ser integralmente disponibilizadas aos interessados por diversos meios como rádio, jornal, internet e por audiências públicas.

Art. 11 - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, descrito no Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais no Município de Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social, localizados em todo o território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SIMS

Art. 12 - Fica criado o Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS, vinculado às secretarias municipais responsáveis pela execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações, incluindo dados georreferenciados, e indicadores sobre os serviços

de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II - Subsidiar as secretarias municipais vinculadas à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento da elaboração, do desempenho e da execução dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho, de acompanhamento e de execução dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado;

IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - Considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, SNIS/SINISA, DATASUS, CADÚNICO/MDS, SEDEC, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico.

§ 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

estabelecidas pela Comissão Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13 - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 14 - É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação contínua de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

III - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

V - acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

VI - acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços; e

VII - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 15 - São deveres do usuário:

I - Utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;

II - O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

III - Levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador ou da concessionária as irregularidades, ou quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços de saneamento básico, de que tenham conhecimento, seja por meio do canal de comunicação, criado para essa finalidade, ou por quaisquer outros meios;

IV - Utilizar os serviços de saneamento básico disponibilizados, de forma racional e sustentável, atendendo às normas, regulamentos e programas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

V - Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VI - Preservar os recursos hídricos, incluindo suas margens, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

VII - Observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

VIII - Realizar a coleta seletiva domiciliar, com o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; e

IX - Participar de campanhas públicas de sensibilização ambiental e promoção do saneamento básico.

termos da Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

Art. 17 - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será exercida pelas Secretarias Municipais vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, que atuarão de forma integrada com as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 18 - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 19 - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do Município depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL

DE SANEAMENTO BÁSICO E DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 16 - A titularidade do serviço público de saneamento básico é do Município no que tange ao interesse local, podendo essa ser compartilhada com o Estado ou outros Municípios, no que se refere ao interesse comum, por meio da prestação regionalizada ou da gestão associada, nos

§ 1º Para a celebração do contrato de concessão previsto no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

§ 2º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 20 - Ao Município fica facultada a adesão às estruturas das formas de prestação regionalizada.

Art. 21 - A prestação regionalizada poderá abranger um ou mais serviços relativos ao saneamento básico, cabendo a especificação dos referidos serviços quando da instituição do órgão regionalizador.

Art. 23 - A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 24 - O controle social visa assegurar a ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo-se a realização de audiências ou consultas públicas que auxiliem a sua revisão durante toda a vigência.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO

Art. 22 - A regulação da prestação do serviço público de saneamento básico no Município ficará a cargo da ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba, com a observância das normas estipuladas pela ANA - Agência Nacional de Águas, podendo ser exercida também por entidade superveniente designada pelo próprio Município ou pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade do Colegiado Microrregional, ao qual o Município é vinculado, instituir a própria agência reguladora.

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 25 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Serão adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, devendo ser observados os requisitos legais que enquadram parcela da população na classificação de baixa renda.

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

Art. 26 - A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores, sendo consideradas também eventuais situações de emergência e contingência, nas quais poderão ser estipuladas medidas diferenciadas de cobrança pelos serviços de saneamento básico.

Art. 27 - Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

II - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada.

Art. 28 - As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão, observadas as disposições presentes em normas e resoluções regulamentares, a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

III - o consumo de água; e

IV - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Art. 29 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 30 - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 31 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 32 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 33 - Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Art. 34 - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO IX

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 35 - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água através de portaria específica.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.

Art. 36 - O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o *caput* deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.

Art. 37 - As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no *caput* deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 10 As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591/1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de

reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente, observados os padrões estabelecidos no país para cada tipo de uso, e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

§ 11 Para a satisfação das condições descritas no § 10 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.

Art. 38 - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 39 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, incluindo ações que visem proteger a população mais vulnerável, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 40 - A utilização dos recursos hídricos deverá observar as normas e restrições previstas nas Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 9.433/1997, bem como nos seus respectivos regulamentos e na legislação estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

rua José Estevão Leite e com término
em ponto sem saída, no bairro Ouro
Branco, e dá providências correlatas.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação ou Consórcio Público com os demais entes da Federação, bem como a integrar modalidades de Prestação Regionalizada, nos termos definidos na Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020.

Art. 42 - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Piancó, Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 43 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04/04/2024, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de “Margarida Lopes de Souza” a rua Projetada com o início na Rua José Estevão Leite e com o término sem saída.

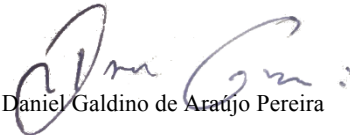
Parágrafo único: A rua que se refere ao caput do artigo fica localizado na Rua Projetada com início na Rua José Estevão Leite e com o término em ponto sem saída, no bairro Ouro Branco, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e Identificação do local descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º. As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entre vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1576/2024

Autoria: José Airton dos Santos

Denomina de “Margarida Lopes de Souza” a rua Projetada com início na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

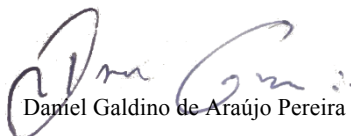
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1578/2024

Autoria: José Luiz da Silva Filho

INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE FESTIVIDADES E
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PIANCÓ-PB, “A CAMINHADA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
AUTISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado
da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64,
inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão
ordinária realizada no dia 04/04/2024, aprovado pela
unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído, no Calendário Oficial de
Festividades e Eventos do município de Piancó, a
“Caminhada de conscientização sobre o Autismo”,
realizada anualmente no dia 02 de abril, em homenagem
ao Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo.

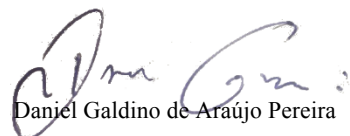
§1º. A Secretaria Municipal da Saúde ficará
responsável pela realização do evento, podendo firmar
parcerias com a sociedade civil organizada, entidades,
associações, sindicatos, grupos de pais, setor público e
privado, dentre outros.

§2º. O local e horário do início e finalização da
caminhada é de responsabilidade da Secretaria Municipal
da Saúde, juntamente com os apoiadores, definido
previamente.

Art. 2º. A Caminhada a que se refere o caput do
art. 1., tem como objetivo difundir as informações para a
população combater estereótipos, discriminações e
preconceitos que cercam as pessoas afetadas pelo
Transtorno do Espectro Autista (TEA) e criar ambiente
mais acolhedor e respeitoso.

Art. 3º. Esta Lei entre vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.

DECRETO



Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0009/2024

Em, 1 de Abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1532, de 25 de setembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 723.534,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA					
04	121	2001	2010	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública	
0000094	3390.92	99	15001000	Despesas De Exercícios Anteriores	670,00
Total da Ação					670,00
Total da Unidade Orçamentária					670,00
02.060 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					
28	062	0001	0006	Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
0000874	3390.91	99	17200000	Sentenças Judiciais	12.276,00
Total da Ação					12.276,00
04	123	2001	2011	Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	
0000115	3190.92	99	15001000	Despesas De Exercícios Anteriores	7.368,00
Total da Ação					7.368,00
Total da Unidade Orçamentária					19.644,00
02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS					
20	122	2001	2015	Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios	
0000165	3390.93	99	15001000	Indenizações E Restituições	4.601,00
Total da Ação					4.601,00
Total da Unidade Orçamentária					4.601,00
02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	303	1003	2023	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - SUS	
0000276	3390.30	99	16000000	Material De Consumo	157.455,00
Total da Ação					157.455,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

10	302	1003	2024	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS		
0000956	3390.30	99	16210000	Material De Consumo	97.143,00	
0000947	3390.39	99	16320000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.369,00	
				Total da Ação	132.512,00	
10	305	1003	2027	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - SUS		
0000337	3390.30	99	16000000	Material De Consumo	1.703,00	
0000339	3390.36	99	16000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	427,00	
0000340	3390.39	99	16000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.323,00	
				Total da Ação	4.453,00	
10	301	1003	2028	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS		
0000360	3390.93	99	16000000	Indenizações E Restituições	16.100,00	
				Total da Ação	16.100,00	
10	305	1003	2030	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS		
0000382	3190.11	99	15001002	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.824,00	
				Total da Ação	2.824,00	
				Total da Unidade Orçamentária	313.344,00	
				02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	244	1004	2038	Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV		
0000491	3190.04	99	16600000	Contratação Por Tempo Determinado	451,00	
0000496	3390.30	99	16600000	Material De Consumo	7.281,00	
0000500	3390.36	99	16600000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	7.690,00	
0000501	3390.39	99	16600000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.878,00	
				Total da Ação	26.300,00	
08	244	1004	2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDBF		
0000529	3190.04	99	16600000	Contratação Por Tempo Determinado	1.412,00	
0000533	3390.30	99	16600000	Material De Consumo	1.385,00	
				Total da Ação	2.797,00	
08	244	1004	2042	FundoMunicipaldeAssistênciaSocial/FMAS-Co-FinanciamentoMunicipaldos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		
0000551	3390.32	99	15001000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	50,00	
0000555	3390.47	99	15001000	Obrigações Tributárias E Contributivas	468,00	
				Total da Ação	518,00	
08	244	1004	2043	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREAS-CRIANÇA/ADOLESCENTE		
0000560	3190.04	99	16600000	Contratação Por Tempo Determinado	4.236,00	
0000564	3390.30	99	16600000	Material De Consumo	244,00	
				Total da Ação	4.480,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

08	244	1004	2044	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
0000578	3390.92	99	16610000	Despesas De Exercícios Anteriores	10.860,00	
				Total da Ação	10.860,00	
				Total da Unidade Orçamentária	44.955,00	
				02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
12	361	1002	2048	Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
0000658	3190.04	99	15001001	Contratação Por Tempo Determinado	11.733,00	
				Total da Ação	11.733,00	
12	361	1002	2052	Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL		
0000700	3390.36	99	15530000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	859,00	
0000701	3390.39	99	15001001	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.542,00	
				Total da Ação	11.401,00	
12	361	1002	2062	Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte		
0000808	3390.92	99	15001001	Despesas De Exercícios Anteriores	72.545,00	
				Total da Ação	72.545,00	
				Total da Unidade Orçamentária	95.679,00	
				02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO		
13	392	1006	2066	Promoção de Eventos Sociais, Turísticos e Culturais		
0000855	3390.39	99	15001000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	244.641,00	
				Total da Ação	244.641,00	
				Total da Unidade Orçamentária	244.641,00	
				Total de Suplementações	723.534,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 723.534,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais), como segue:						
				02.050 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA		
04	121	2001	2010	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública		
0000091	3390.39	99	15001000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	670,00	
				Total da Ação	670,00	
				Total da Unidade Orçamentária	670,00	
				02.060 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		
28	062	0001	0006	Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais		
0000875	4690.91	99	17200000	Sentenças Judiciais	12.276,00	
				Total da Ação	12.276,00	
04	123	2001	2011	Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária		
0000113	3190.11	99	15001000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.368,00	
				Total da Ação	7.368,00	
				Total da Unidade Orçamentária	19.644,00	
				02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

20	122	2001	2015	Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios		
0000164	3390.92	99	15001000	Despesas De Exercícios Anteriores	4.601,00	
				Total da Ação	4.601,00	
				Total da Unidade Orçamentária	4.601,00	
				02.090 SECRETARIA DE SAÚDE		
10	301	1003	1011	Implantação, Ampliação e Estruturação de Infraestrutura em Saúde		
0000439	4490.51	99	16320000	Obras E Instalações	21.150,00	
0000602	4490.52	99	16320000	Equipamentos E Material Permanente	14.207,00	
				Total da Ação	35.357,00	
				Total da Unidade Orçamentária	35.357,00	
				02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	303	1003	2023	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - SUS		
0000277	3390.30	99	16210000	Material De Consumo	17.750,00	
				Total da Ação	17.750,00	
10	302	1003	2024	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS		
0000283	3190.11	99	16000000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	114.534,00	
0000289	3390.30	99	16000000	Material De Consumo	42.921,00	
0000945	3390.30	99	16320000	Material De Consumo	12,00	
0000957	3390.36	99	16210000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.042,00	
0000958	3390.39	99	16210000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	69.351,00	
				Total da Ação	236.860,00	
10	305	1003	2027	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - SUS		
0000333	3190.11	99	16000000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.323,00	
0000334	3190.13	99	16000000	Obrigações Patronais	90,00	
0000338	3390.32	99	16000000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	438,00	
0000339	3390.36	99	16000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.102,00	
0000342	3390.92	99	16000000	Despesas De Exercícios Anteriores	500,00	
				Total da Ação	4.453,00	
10	301	1003	2028	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária - SUS		
0000351	3390.30	99	16000000	Material De Consumo	16.100,00	
				Total da Ação	16.100,00	
10	305	1003	2030	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS		
0000381	3190.04	99	15001002	Contratação Por Tempo Determinado	2.824,00	
				Total da Ação	2.824,00	
				Total da Unidade Orçamentária	277.987,00	
				02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Piancó

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

08	244	1004	2038	Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV		
0000492	3190.11	99	16600000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.732,00	
0000496	3390.30	99	16600000	Material De Consumo	8.906,00	
0000497	3390.31	99	16600000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	500,00	
0000498	3390.32	99	16600000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	200,00	
0000502	3390.47	99	16600000	Obrigações Tributárias E Contributivas	1,00	
0000504	3390.93	99	16600000	Indenizações E Restituições	500,00	
0000505	4490.52	99	16600000	Equipamentos E Material Permanente	500,00	
				Total da Ação	18.339,00	
08	244	1004	2039	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS		
0000511	3390.30	99	16600000	Material De Consumo	2.000,00	
0000513	3390.36	99	16600000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.961,00	
0000514	3390.39	99	16600000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	
				Total da Ação	7.961,00	
08	244	1004	2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDBF		
0000530	3190.11	99	16600000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.412,00	
0000534	3390.33	99	16600000	Passagens E Despesas Com Locomoção	120,00	
0000536	3390.36	99	16600000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.265,00	
				Total da Ação	2.797,00	
08	244	1004	2042	FundoMunicipaldeAssistênciaSocial/FMAS-Co-FinanciamentoMunicipaldos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		
0000553	3390.36	99	15001000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	468,00	
0000554	3390.39	99	15001000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00	
				Total da Ação	518,00	
08	244	1004	2043	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-CREAS-CRIANÇA/ADOLESCENTE		
0000561	3190.11	99	16600000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.236,00	
0000567	3390.36	99	16600000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	244,00	
				Total da Ação	4.480,00	
08	244	1004	2044	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
0000575	3390.36	99	16610000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	6.386,00	
0000576	3390.39	99	16610000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.474,00	
				Total da Ação	10.860,00	
				Total da Unidade Orçamentária	44.955,00	

02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

12	361	1002	1022	Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental	
0000636	4490.51	99	15001001	Obras E Instalações	5.000,00
0000640	4490.52	99	15001001	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
				Total da Ação	8.000,00
12	365	1002	1024	Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil	
0000648	4490.51	99	15001001	Obras E Instalações	13.000,00
0000653	4490.52	99	15001001	Equipamentos E Material Permanente	3.448,00
				Total da Ação	16.448,00
12	361	1002	2048	Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE	
0000659	3190.11	99	15001001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.733,00
0000677	3390.93	99	15001001	Indenizações E Restituições	4.000,00
				Total da Ação	15.733,00
12	361	1002	2052	Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	
0000695	3390.30	99	15001001	Material De Consumo	20.542,00
0000697	3390.30	99	15530000	Material De Consumo	859,00
0000698	3390.36	99	15001001	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00
0000707	3390.92	99	15001001	Despesas De Exercícios Anteriores	6.000,00
				Total da Ação	34.401,00
12	365	1002	2055	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE	
0000731	3390.36	99	15001001	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	3.666,00
				Total da Ação	3.666,00
12	361	1002	2062	Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte	
0000798	3390.30	99	15001001	Material De Consumo	17.431,00
				Total da Ação	17.431,00
				Total da Unidade Orçamentária	95.679,00
				02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO	
15	695	1006	1025	Implantação e Estruturação de Infraestrutura Turística	
0000827	4490.51	99	15001000	Obras E Instalações	36.641,00
0000142	4490.52	99	15001000	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00
				Total da Ação	66.641,00
23	695	1006	2065	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	
0000835	3190.11	99	15001000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
0000841	3390.36	99	15001000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	18.000,00
				Total da Ação	68.000,00
13	392	1006	2066	Promoção de Eventos Sociais, Turísticos e Culturais	
0000851	3350.41	99	15001000	Contribuições	40.000,00
0000852	3390.30	99	15001000	Material De Consumo	10.000,00
0000854	3390.36	99	15001000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00
				Total da Ação	110.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	244.641,00
				Total de Anulações	723.534,00
				Total de Outras Fontes	0,00
				Total Geral de Fontes	723.534,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição nº 79 de 01 a 15 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Piancó
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Departamento de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL GALDINO DE
ARAÚJO PEREIRA